

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.

e-mail: antoniomarinho2@gmail.com

fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390

CNPJ nº 10.603.268/0001-71

RECIBO

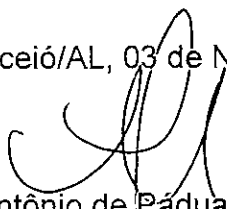
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF nº 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à locação de veículos, no período de Outubro de 2022, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO: T CROSS TSI ADA Ano/mod: 2021/2022 COR: BRANCA PLACA: SAA8G71	MÊS	01	6.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2022.



Antônio de Pádua Guedes Marinho

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI

CNPJ nº 10.603.268/0001-71

RG 2002001009502 SSP/ AL

CPF nº 373.418.714-15

DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS CIA LTDA - ME

NOTA DE DÉBITO
N^o 001057

Rua Elaine Lima, 166 - Sala 02 - Gruta de Lourdes - CEP 57052-700 - Maceió - AL
C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

DATA DA EMISSÃO

DATA DA EMISSÃO
03.11.2022

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL Sergio Toledo de Albuquerque			
ENDEREÇO Comarca dos Deputados Palácio do Congresso		BAIRRO/DISTRITO	
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	CEP 70.160-000
CNPJ/CPF 332.053.024-00		INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	

[illegible]

Obs.:

Obs.: Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Macelô, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (Informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2561 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500.16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A
PAGAR

6.000,00

6600.1150

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n° 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n° 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

00-160.820.666

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadrava a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviços (ISS). Assim, adotando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n° 116.121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

00,000.2 00,000.2

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.2